



CÂMARA MUNICIPAL

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025.

12-06-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Aprovação da Ata n.º 10/2026, respeitante à 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2026.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade dos presentes na reunião de 28 de maio de 2026.

(Não participaram na presente votação o senhor Presidente da Câmara e os senhores vereadores Duarte Nuno Moreira Lage e Francisco Miguel Barros da Silva Ramos)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 3 (três) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 08 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de subsídio mensal de 3 (três) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 114/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante designado por RMAAUUFH), sob a epígrafe *“Atribuição e Renovação do Apoio”*:

“1- De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante de rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2- O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3- O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4- O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do benefício.

(...)”.

No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 3 (três) candidaturas, para efeitos de atribuição de apoio, relativas aos processos nºs 511, 672 e 906.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

As candidaturas dos processos n.ºs 511 e 906 apresentam-se ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, tratam-se de renovações.

Por seu turno, a candidatura com o n.º 906 apresenta-se ao abrigo do n.º 3 do artigo 11º do RMAAUUFH, ou seja, trata-se de uma candidatura atribuída a munícipe com idade superior a 65 anos.

Após a análise apurou-se que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7º, ambos do RMAAUUFH – nos termos da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 28/05/2026 – anexa e para a qual se remete expressamente.

A candidatura do processo n.º 511 enquadra-se no 2º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 70,00€ (setenta euros). Ao passo que, as candidaturas dos processos n.ºs 672 e 906 enquadram-se, ambas, no 1º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de 100,00€ (cem euros) a atribuir a cada uma.

A aprovação destas candidaturas e consequente concessão dos apoios resulta numa despesa total, para o corrente ano, de 1.890,00€ (mil e oitocentos e noventa euros), tal como deflui da Informação Técnica.

Ressuma do artigo 9.º do RMAAUUFH que é esta Câmara Municipal competente para deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu*, da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 899/2026, de 18 do maio de 2026.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição de subsídio mensal de apoio aos postulantes das candidaturas relativas aos processos n.ºs 511, 672 e 906 em conformidade com os respetivos escalões, o que redunda numa despesa total de 1.890,00€ (mil e oitocentos e noventa euros), para o corrente ano.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros e aprovação da isenção de taxas administrativas à Associação Teatro Amador Mondinense para a realização do evento denominado “São João”.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 08 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros e aprovação da isenção de taxas administrativas à Associação Teatro Amador Mondinense para a realização do evento denominado "São João".

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 115/2026

Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º Anexo I do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I do RJAL.

A alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município.

O TAM solicitou apoio em géneros, nos termos melhor descritos no pedido que aqui se considera integralmente reproduzido, para a realização do evento, designado “São João”, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente mês, que se insere no âmbito da atividade social corrente da associação.

O apoio estende-se à isenção de taxas administrativas aplicáveis à realização do evento.

A natureza jurídica Associação Teatro Amador Mondinense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510 163 505, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins.

A Associação Teatro Amador Mondinense constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar.

A dinâmica cultural e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho, sendo a comemoração da tradicional festa de São João, já organizada e dinamizada em anos transatos por esta associação, um evento com muita afluência por parte da população mondinense, que lhe reconhece a importância que a ocasião merece.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Mereceu anuência o teor da informação da Unidade de Educação e Cultura de 05 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente.

Da sobredita informação ressuma que o pedido de apoio logístico supra melhor identificado se traduz num apoio em géneros, que ascende à quantia de 1.000,00€ (mil euros), e a isenção de taxas aplicáveis num total de 1.934,63€ (mil e novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), que perfaz um apoio total ao evento no montante de 2.934,63€ (dois mil e novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Associação Teatro Amador Mondinense mediante a concessão de apoio logístico melhor discriminado na proposta e isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, com os valores de, respetivamente, 1.000,00€ (mil euros) e 1.934,63€ (mil e novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), o que constitui um subsídio em géneros no montante total de 2.934,63€ (dois mil e novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), no âmbito da realização do evento denominado “São João”.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências para execução de trabalhos na Rua do Forno da Telha, no lugar do Bilhó, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 08 de junho de 2026

Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências para execução de trabalhos na Rua do Forno da Telha, no lugar do Bilhó, no âmbito do programa "Acesso para Todos", entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 116/2026

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Consagra a alínea c) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses.

Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3º do anexo I do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento.

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento urbano e da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas a) e m) e n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Estatui a alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL a competência material da Câmara Municipal de *"Criar, construir e gerir instalações,*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos ali previstos.

Nos termos do artigo 117º do anexo I do RJAL, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do nº 1 do artigo 120º do mesmo diploma legal.

A delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115º *ex vi* artigo 122º, ambos do anexo I do RJAL, devendo expressamente prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.

O artigo 131º do anexo I do RJAL sob a epígrafe “*Âmbito da delegação de competências*” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações daquelas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os Municípios têm obrigação e competências legais em matéria de conservação de estradas e caminhos municipais.

Pretende-se a execução, no âmbito do programa “Acesso para Todos” de trabalhos na Rua do Forno da Telha, na Freguesia do Bilhó, cujos trabalhos incidem na abertura, consolidação e regularização de caixa em toda a área de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

intervenção, fornecimento e aplicação de cubo de granito 9*11 cm de segunda escolha.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

A delegação de competências entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, em matéria de acessibilidades, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade entre as suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhe são disponibilizados.

No âmbito das competências atribuídas pelo artigo 16º e citado artigo 33º, ambos do anexo I do RJAL, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

A promoção da descentralização administrativa encontra enquadramento no nº 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa.

Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da alínea ccc) no nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Administração Central, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I do RJAL.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Mereceu a nossa anuência a Informação Técnica do Chefe de Divisão de Conservação de Equipamentos e Território, de 22/04/2026, e, bem assim, a respetiva minuta do contrato de delegação de competências – anexo e para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Reitera-se o exarado na aludida Informação Técnica, ou seja, que o encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2026, cifra-se em € 10.389,70 (dez mil e trezentos e oitenta e nove euros e setenta cêntimos), trata-se de um valor enquadrado pelo programa “Acesso para Todos” e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 0103 e na rubrica de classificação orgânica 08050102 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2026, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento 757/2026, de 22/04/2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências para execução de trabalhos na Rua do Forno da Telha, no lugar do Bilhó, no âmbito do programa “Aceso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a celebração de acordo de colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Movijovem – MOVY Movijovem - Mobilidade Juvenil - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, CIPRLM, com vista à criação do Cartão Jovem Municipal de Mondim de Basto, bem como como aprovar a minuta de acordo e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 08 de junho de 2026

Assunto: Deliberar aprovar a celebração de acordo de colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Movijovem – MOVY Movijovem - Mobilidade Juvenil - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, CIPRLM, com vista à criação do Cartão Jovem Municipal de Mondim de Basto, bem como como aprovar a minuta de acordo e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 117/2026

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento contemplado na alínea f) do n.º 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

O Município pretende implementar medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos.

Para o efeito, a criação e implementação do Cartão Jovem Municipal (doravante CJM) é uma iniciativa que concede aos jovens mondinenses um conjunto alargado de vantagens que promovem a mobilidade e a aquisição de serviços em áreas como o turismo, desporto, ocupação de tempos livres, tecnologias de



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

informação, entre outras, e que tem a particularidade de poder ser utilizado tanto em Portugal como na Europa.

O CJM, sendo uma modalidade do Cartão Jovem EYC (European Youth Card), proporciona, aos seus aderentes, inúmeras vantagens, quer a nível nacional, quer a nível europeu, essencialmente através de descontos, reduções e isenções em produtos e serviços prestados por entidades públicas e privadas.

A adesão ao CJM permitirá conceder benefícios na utilização de bens e serviços existentes no concelho, pelo que pode constituir uma ferramenta de aproximação dos jovens ao concelho, incentivando a sua participação em atividades de cariz cultural, desportivo, educativo e associativo.

Assim, através de descontos e vantagens em vários serviços municipais, como sejam os relativos ao comércio local, transportes, cultura e desporto, o CJM pode contribuir para a redução de encargos financeiros para as famílias e, ao mesmo tempo, promover a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços.

O CJM de Mondim de Basto é destinado aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos de idade, inclusive.

Além disso, a implementação deste projeto assume-se, também, como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do concelho de Mondim de Basto e do comércio tradicional local.

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal pressupõem a celebração de um acordo de colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, conforme minuta do acordo que se anexa e para a qual se remete.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Resulta do acordo a celebrar que o Município de Mondim de Basto terá encargos com a implementação do CJM (custos com a criação da imagem própria do cartão, criação de web site, e obtenção do cartão) no valor de 2.250,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Terá ainda o Município encargos referentes ao Pack “Mérito em Movimento” que diz respeito à constituição de 60 vales de alojamento para Pousadas da Juventude, em Portugal Continental, no valor de 2.230,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Tal como deflui da Informação Técnica da Chefe da Unidade de Educação e Cultura, de 05/06/2026, que mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual expressamente se remete.

A alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL prevê como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Por seu turno, a alínea ff) do nº 1 do citado normativo refere que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Do antedito, a celebração deste Acordo de Colaboração reveste manifesto interesse para o município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, retro descritas e afirma-se como um investimento nas políticas locais de juventude que é uma prioridade atual.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento nº 991/2026, de 08 de junho.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a celebração de acordo de colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a MOVY Movijovem - Mobilidade Juvenil - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, CIPRL, com vista à criação do Cartão Jovem Municipal de Mondim de Basto, bem como como aprovar a minuta de acordo e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de Empreitada de “Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto, bem como autorização para a sua outorga.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 12 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 08 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de Empreitada de "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto, bem como autorização para a sua outorga.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 118/2026

Por deliberação tomada na 74.^a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 12 de dezembro de 2024, foi deliberado aprovar a adjudicação da empreitada de "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto" à empresa José Manuel Pinto e Ribeiro, Lda. pelo valor contratual de 1.199.782,08€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mediante prévia realização de concurso público e na sequência da deliberação supra indicada foi celebrado, em 15/01/2025, o respetivo contrato de empreitada – contrato nº 04/2025.

Posteriormente, por deliberação tomada na 13.^a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 23 de abril de 2026, foi deliberado aprovar a modificação objetiva ao contrato de empreitada supra melhor identificado, sendo a adenda outorgada pelas partes em 29/04/2026, que incluiu a prorrogação de execução do prazo por 40 dias.

No âmbito da execução da empreitada, a Entidade Executante apresentou a necessidade de realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como dimana do teor da informação da dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET), datada de 08 de junho de 2026, e da



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

proposta do adjudicatário, que se anexam e para as quais se remete expressamente.

Que conforme consta da documentação supra mencionada, a lista de trabalhos complementares apresentada pelo empreiteiro é de natureza imprevisível, não detetáveis aquando da elaboração do projeto e cuja necessidade de realização se verificou em obra.

E que os trabalhos necessários são de extrema importância na execução da empreitada, tendo sido alvo de discussão entre o Município, a Entidade Executante e a Equipa Projetista.

Dispõe o artigo 370º do CCP, sob a epígrafe “Trabalhos complementares”:

“1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

3 - (Revogado.)

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

5 - (Revogado.)”.

Por sua vez, dispõe o nº 1 do artigo 373º do CCP sob a epígrafe “Preço e execução dos trabalhos complementares”:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

“1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;*
- b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.”.*

Assim, tratando-se de trabalhos em espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

O adjudicatário apresentou a proposta de preço para a execução de tais trabalhos – anexa – a qual ascende ao montante de 66.721,15€ (sessenta e seis mil e setecentos e vinte e um euros e quinze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

O prazo para a execução dos trabalhos enquadra-se dentro contratual.

A dirigente da DCET na informação técnica datada de 08/06/2026 – a qual obteve a nossa anuência – solicita a aprovação da modificação objetiva do contrato da mencionada empreitada, nos termos dos trabalhos anexos propostos.

Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados estes trabalhos, verifica-se que os mesmos deverão ser qualificados como trabalhos complementares nos termos do disposto no nº 1 do artigo 370º do CCP, dado estarmos perante trabalhos cuja necessidade de execução decorre na sequência de uma circunstância imprevista (leia-se imprevisível) e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e aumento considerável de custos para



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

o dono da obra, sendo, além do mais, estritamente necessários à conclusão da obra.

Ainda, salienta-se que a empreitada foi adjudicada pelo montante de 1.199.782,08€, acrescido de IVA.

De igual forma, não existem anteriores “trabalhos para suprimento de erros e omissões” aprovados no âmbito da presente empreitada.

Existem trabalhos complementares já contratualizados anteriormente no âmbito do presente procedimento, no valor de 60.706.36€.

O preço dos trabalhos complementares ora proposto, no valor de 66.721,15€, corresponde a 5,56% do preço contratual.

Desta forma, o preço total dos trabalhos complementares ascende ao montante de 127.427,78€ (acrescido de IVA), correspondendo a 10,62% do preço contratual inicial, verificando-se, assim, o respeito pelo limite de 50% imposto pelo nº 4 do artigo 370º do CCP.

Não obstante o valor da modificação objetiva do contrato existente na presente empreitada é obrigatória a publicitação no portal dos contratos públicos.

A par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento de despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos complementares, cujo encargo, por resultarem de circunstâncias imprevisíveis, deve ser integralmente suportado pelo dono da obra, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 378º do CCP.

A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento nº 990/2026 - anexa e para a qual se remete expressamente.

A formalização da presente modificação objetiva do contrato obedece às disposições previstas no nº 1 do artigo 98º do CCP, bem como à alínea a) do nº



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1 do artigo 311º do mesmo diploma legal, razão pela qual deverá ser reduzida a escrito.

Por fim, é da competência da Câmara Municipal a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º conjugado com o artigo 17º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva (adenda).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a modificação objetiva ao contrato de empreitada de obras públicas melhor identificado no teor da proposta, ao abrigo do previsto nos artigos 370º e seguintes do CCP, nos termos constantes da Informação Técnica da DCET – anexos – enquanto peças procedimentais desta modificação objetiva;
- b) Aprovar a realização de despesa resultante da modificação supra mencionada, no montante de 66.721,15€ (sessenta e seis mil e setecentos e vinte e um euros e quinze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- c) Aprovar a minuta de adenda ao contrato inicialmente celebrado em 15/01/2025 – anexa – a celebrar com o adjudicatário José Manuel Pinto e Ribeiro, Lda., e, bem assim, a sua outorga.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira